

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

Capítulo I

Denominação, Missão, Fins, Duração e Foro

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira de Fisioterapia do Trabalho - ABRAFIT, doravante denominada ABRAFIT, Fundada em 29 de junho de 2006, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010 em sua sede e foro à AV LAZARA ALVES FERREIRA, 474 – SL 301 UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais. Fica constituída como uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que visa contribuir, de forma sistemática e ativa, para a divulgação, pesquisa e representação acadêmica e profissional da Fisioterapia do Trabalho no Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ABRAFIT é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A organização não poderá se manifestar sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político – partidárias, ideológicas ou religiosas. A sede social somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério de seus órgãos de gestão, a ABRAFIT poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios regionais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – A ABRAFIT é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUINTO – A ABRAFIT buscará o enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, de que trata a lei 9.790 de 23 de março de 1999 acatando expressamente todas as determinações contidas na lei.

ARTIGO 2º - A ABRAFIT tem como objetivos:

- I. Reunir fisioterapeutas e serviços de fisioterapia de todo o território nacional, ligados diretamente à Fisioterapia do Trabalho;
- II. Promover e incentivar a pesquisa e o estudo das disciplinas formadoras da Fisioterapia do Trabalho no Brasil, dentre elas:
 - a. antropometria funcional,
 - b. biomecânica ocupacional,
 - c. cinesioterapia laboral e/ou ginástica laboral
 - d. diagnóstico fisioterapêutico
 - e. Realização de exames fisioterapêuticos / cinesiológicos funcionais admissionais, periódicos, de retorno a função e demissionais,
 - f. perícia fisioterapêutica / cinesiologica funcional em DORT
 - g. epidemiologia,
 - h. ergonomia,
 - i. ergologia,
 - j. ergoterapia,
 - k. estatística,
 - l. fisiologia do trabalho,
 - m. higiene ocupacional,

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO
ABRAFIT

- n. direito previdenciário e trabalhista,
 - o. psicologia social e cognitiva,
 - p. metodologia de pesquisa,
 - q. organização do trabalho,
 - r. saúde ocupacional,
 - s. saúde pública,
 - t. segurança do trabalho,
 - u. sociologia,
 - v. trabalhadores com necessidades especiais
 - w. antropologia
 - x. atividades afins.
- III. Definir critérios da especialidade e fornecer títulos de especialistas, conforme critérios a serem estabelecidos por comissão tituladora;
- a. Estabelecer critérios de avaliação e certificação de cursos de formação de fisioterapeutas do trabalho
 - b. Estabelecer critérios de qualificação e/ou acreditação dos profissionais fisioterapeutas do trabalho
- IV. Divulgar as empresas e comunidade, o papel do Fisioterapeuta do Trabalho e a sua contribuição na área de Saúde Ocupacional;
- V. Atuar como órgão consultivo junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO; as Regionais existentes e Associações de Classe da Fisioterapia no Brasil, em todos os assuntos relativos à área da Fisioterapia do Trabalho;
- VI. Colaborar com o COFFITO no que lhe for pertinente em defesa da ética profissional;
- VII. Buscar participação nas comissões dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência social em temas relativos a saúde do trabalhador, atuando com consultorias que favoreçam a atuação do fisioterapeuta do trabalho.

ARTIGO 3º - Constituem as finalidades sociais da organização:

- I. Representar os interesses de acadêmicos, graduados, docentes, profissionais e pesquisadores no ramo da Fisioterapia do Trabalho no Brasil, e na implementação de ações para seu reconhecimento social, científico e profissional;
- II. Reconhecer os serviços de Fisioterapia do Trabalho, quando solicitados pelos mesmos, como portadores de requisitos mínimos para assistência à comunidade e serviços de Saúde Ocupacional;
- III. Organizar e realizar congressos, conferências, encontros, seminários, fóruns e promoções congêneres, relacionados com a Fisioterapia do Trabalho.
- IV. Manter intercâmbio com outras sociedades congêneres nacionais ou internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as quando solicitada;
- V. A edição, divulgação, publicação e comercialização de pesquisas, estudos, material audiovisual tais como: livros, revistas, jornais, boletins, programas de rádio, televisão e cinema, dentro das disciplinas formadoras da Fisioterapia do Trabalho no Brasil;
- VI. Desenvolver, propor, negociar e avaliar projetos de melhoria das condições de vida do trabalhador (a) brasileiro (a);

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO
ABRAFIT

- VII. Organização e manutenção de uma biblioteca e um banco de dados sobre os trabalhos realizados pela ABRAFIT;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da qualidade de vida e de outros valores universais;
- IX. Defender os interesses dos fisioterapeutas do trabalho, em todas as esferas sociais e jurídicas.
- X. Fornecer assistência técnica jurídica e/ou social aos associados.

E em seus aspectos gerais:

- I. Conjugar esforços para a consecução de seus objetivos;
- II. Fortalecer relações, inclusive institucionais entre os organismos sociais enquadrados na mesma finalidade;
- III. Captar recursos junto à sociedade civil para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- IV. Captar recursos junto a organismos no exterior, órgãos multilaterais e afins;
- V. Captar recursos junto aos órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- VI. Realizar contratos e convênios com organizações públicas e privadas para a execução de suas atividades;
- VII. Contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de seu objetivo;
- VIII. Intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos para a execução de seu objetivo, quando vinculados aos interesses da fisioterapia do trabalho.
- IX. Firmar termos de parceria com o governo federal, estaduais e municipais, para a consecução de seus objetivos respeitados a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo II
Dos Sócios, Direitos e Deveres

ARTIGO 4º - Os sócios da ABRAFIT são constituídos (em número limitado) por:

- sócios fundadores;
- sócios especialistas;
- sócios efetivos;
- sócios acadêmicos;
- sócios colaboradores;
- sócios eméritos;
- sócios honorários;
- sócios beneméritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados sócios fundadores as pessoas físicas, bacharéis em fisioterapia devidamente registrados no CREFITO que participaram do processo de fundação da ABRAFIT, assinando a ata de abertura.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados sócios especialistas as pessoas físicas, bacharéis em fisioterapia devidamente registrados no CREFITO, que atendam aos requisitos a serem estabelecidos pela comissão tituladora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão considerados sócios efetivos:

- Bacharéis em fisioterapia regularmente inscritos no respectivo CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

PARÁGRAFO QUARTO – Serão considerados sócios acadêmicos graduandos as pessoas físicas regularmente matriculadas e cursando graduação em nível superior em fisioterapia, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

§ 1º Os sócios acadêmicos não poderão concorrer ao Conselho de Administração;

§ 2º Os sócios acadêmicos não terão direito a voto nas decisões nas Assembleias.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão considerados sócios colaboradores as pessoas físicas que atuem em outras áreas diferentes da fisioterapia.

§ 1º Os sócios colaboradores não poderão concorrer ao Conselho de Administração.

§ 2º Os sócios colaboradores não terão direito a voto nas decisões nas Assembleias.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão considerados sócios eméritos os sócios efetivos, com pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição na ABRAFIT, que tenham atingido 60 (sessenta) anos, ou aqueles que, devido à idade ou doença, aposentaram-se em emprego regular. São eleitos por solicitação dos mesmos, submetida à apreciação da Diretoria com ratificação do Conselho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – São sócios beneméritos quaisquer Entidades, Instituições ou indivíduos, que colaborem na manutenção da ABRAFIT, com doação de bens ou patrocínio em espécie ou benefícios, eleitos por indicação do Conselho Administrativo.

§ 1º Os sócios beneméritos não poderão concorrer ao Conselho de Administração, se não se enquadrarem previamente nas categorias fundador, especialista ou efetivo.

§ 2º Os sócios beneméritos não terão direito a voto nas decisões nas Assembleias, se não se enquadrarem previamente nas categorias fundador, especialista ou efetivo.

PARÁGRAFO OITAVO – São sócios honorários, aqueles cuja contribuição científica - cultural, ou social seja considerada de importância para a Fisioterapia do Trabalho, eleitos por indicação do Conselho Administrativo.

§ 1º Os sócios honorários não poderão concorrer ao Conselho de Administração, se não se enquadrarem previamente nas categorias fundador, especialista ou efetivo.

§ 2º Os sócios honorários não terão direito a voto nas decisões nas Assembleias, se não se enquadrarem previamente nas categorias fundador, especialista ou efetivo.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

PARÁGRAFO NONO – Os sócios da ABRAFIT não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da organização.

ARTIGO 5º - Os sócios serão desligados da ABRAFIT nas seguintes condições:

- a. quando desejarem, mediante solicitação por escrito;
- b. quando deixarem de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembleia Geral, sem justificativa;
- c. quando realizarem qualquer ato que seja contrário aos objetivos da ABRAFIT, a critério da Assembleia Geral, garantido o direito de ampla defesa ao sócio;
- d. quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com a organização;
- e. quando utilizarem a organização para fins de promoção pessoal;
- f. quando promoverem ou conhecendo se calarem quanto a atos que firam o presente estatuto ou a atuação da fisioterapia do trabalho;

ARTIGO 6º - São direitos dos sócios fundadores, especialistas, efetivos e eméritos da ABRAFIT:

- a. participar das assembleias gerais, com direito a voz e a voto, desde que estejam regulares com suas obrigações junto a ABRAFIT;
- b. votarem e serem votados para qualquer cargo ou função direta da organização;
- c. receber informações sobre todas as atividades da ABRAFIT;
- d. receber as publicações da ABRAFIT;
- e. apresentar novos sócios.

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios:

- a. cooperar para o incremento e expansão das atividades da organização
- b. comparecer regularmente às assembleias gerais;
- c. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções e deliberações das assembleias;
- d. zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da ABRAFIT;
- e. pagarem pontualmente a anuidade;
- f. cumprir o disposto no código de ética da Fisioterapia constituído pelo COFFITO;
- g. participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais
- h. fortalecer a fisioterapia do trabalho.

ARTIGO 8º - É vedada a distribuição aos sócios, doadores, conselheiros, diretores ou empregados de qualquer forma, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Assembleia, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade. A ABRAFIT, em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas e práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, ou, ainda, pelas pessoas jurídicas da quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios não receberão remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO – O sócio que porventura venha a ocupar cargo de gestão administrativa profissional e remunerada da ABRAFIT perderá os direitos de sócio enquanto perdurar esta vinculação.

PARÁGRAFO QUINTO – A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Capítulo III

Dos Patronos Institucionais

ARTIGO 9º - São Patronos Institucionais as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, aderindo a organização nessa condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Patronos Institucionais não têm qualquer das responsabilidades, direitos e deveres atribuídos aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As pessoas jurídicas que estiverem presentes na assembleia de fundação e manifestarem seu interesse em participar da ABRAFIT, serão consideradas Patronos Institucionais Fundadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As pessoas jurídicas que desejarem ingressar posteriormente na ABRAFIT poderão fazê-lo mediante manifestação expressa de sua direção, a ser considerada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - A participação de Patronos Institucionais em pessoa jurídicas só poderão somar no máximo 30% (trinta por cento) do total de associados da ABRAFIT.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Patronos Institucionais poderão desligar-se da ABRAFIT a qualquer momento, bastando para tanto apresentar uma solicitação por escrito ao Conselho de Administração, que comunicará à Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO
ABRAFIT

ARTIGO 10º - Assegura-se aos Patronos Institucionais o direito de indicar representantes para participar das assembleias gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo IV

Dos Órgãos diretivos da ABRAFIT

ARTIGO 11º - São órgãos da Organização:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração
- c. Conselho Fiscal
- d. Conselho Consultivo
- e. Secretaria Executiva

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRAFIT, composta por todos os sócios no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à Assembleia Geral:

- a. Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da ABRAFIT, atraindo para si competência originária e recursal;
- b. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- c. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- d. Apreçar o relatório do Conselho de Administração e decidir sobre assuntos relevantes;
- e. Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- f. Destituir os membros do Conselho de Administração;
- g. Destituir o sócio que não esteja contribuindo com os objetivos da organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ordinariamente uma vez ao ano, com um mínimo de quinze dias de antecedência, mediante carta aos sócios, convocação em jornal ou por correio eletrônico. A convocação extraordinária poderá ser feita pelo Conselho de Administração ou por um grupo de, no mínimo, 10% dos sócios, através de convocação em jornal, carta ou correio eletrônico, com no mínimo sete dias de antecedência. O quorum para o início da reunião será de 50% mais um dos sócios, em primeira chamada, e qualquer número de sócios, em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 minutos do horário da convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

PARÁGRAFO QUARTO – As Assembleias Gerais poderão ocorrer em meio eletrônico, modalidade chat restrito, na internet, uma vez garantidos os acessos, a publicidade e as identificações a todos e de todos os associados nela presentes.

ARTIGO 13º - O Conselho de Administração é a diretoria da ABRAFIT e será composto sempre por um mínimo de três, e um máximo de oito membros, sócios da ABRAFIT em regularidade com suas obrigações sociais, eleitos em Assembleia Geral, com a seguinte composição:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral
- d. 2º Secretário
- e. Tesoureiro
- f. 2º Tesoureiro
- g. Diretor Administrativo
- h. Diretor Científico

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Conselho de Administração:

- a. Propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização;
- b. Administrar a ABRAFIT, dentro da lei e deste Estatuto;
- c. Executar as decisões aprovadas na Assembleia Geral;
- d. Realizar o planejamento anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- e. Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- f. Desenvolver o planejamento estratégico e apresentar aos membros dos conselhos
- g. Designar funções e tarefas fundamentadas no planejamento estratégico aos membros do conselho.
- h. Contratar e designar o secretário executivo, bem como o quadro de pessoal necessário ao bom funcionamento da ABRAFIT;
- i. Definir as estruturas administrativas e de gestão da organização, cabendo a ele aprovar o organograma, o modelo de gestão, a política de gestão de pessoas e a política financeira;
- j. Contratar os serviços necessários, prestação de serviços e outros necessários ao bom funcionamento da ABRAFIT;
- k. Contratar auditoria externa independente;
- l. Manter contatos com instituições nacionais ou estrangeiras visando a consecução dos objetivos da ABRAFIT;
- m. Celebrar contratos, convênios e assemelhados com instituições nacionais ou não, visando à consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu presidente.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

PARÁGRAFO QUARTO – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente isoladamente ou por outros dois membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO – O presidente do Conselho de Administração representará a ABRAFIT ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da Instituição, podendo contratar, destituir e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração ad judicium et extra e ad negocia, delegar sua representação ao Vice-Presidente ou o Secretário Geral, nesta ordem de disponibilidade, bem como nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos, desde que toda e qualquer deliberação financeira, seja sempre assinada em comum acordo, por três membros do Conselho Administrativo, sendo eles: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – O presidente, na sua ausência, será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário geral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Conselho de Administração apresentará semestralmente o relatório da gestão financeira e contábil da organização ao Conselho Fiscal e, ao final de cada exercício, o relatório financeiro e contábil do exercício vencido, além de toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Conselho Fiscal como um todo ou por cada conselheiro individualmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao Secretário Geral manter o registro administrativo de todas as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, devendo proceder os registros que se façam necessários.

PARÁGRAFO NONO – O Tesoureiro será responsável pelos registros e controles financeiros da ABRAFIT, juntamente com o presidente poderá realizar a abertura de contas correntes e movimentar os valores pertencentes a entidade. Será na sua falta substituído pelo 2º tesoureiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Cabe ao Diretor administrativo articular contatos com outras entidades, órgãos públicos e comissões organizadoras de eventos de interesse da entidade e da Fisioterapia do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Compete ao Diretor Científico, gerir a política Científica estabelecida pela ABRAFIT voltada para a consecução dos objetivos da Entidade vinculados aos campos:

- a. Editorial (publicação e comercialização de materiais de referência a Fisioterapia do Trabalho);
- b. Dos eventos científicos de âmbito nacional e internacional, promovidos pela ABRAFIT ou outras entidades, em nome da Fisioterapia do Trabalho, ou de sua participação;
- c. Dos Grupos de Trabalho Temático em Campos da Fisioterapia do Trabalho;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e as extraordinárias com 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As reuniões poderão ocorrer com quorum mínimo de três conselheiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Conselho de Administração poderá contratar pessoas para assumir as atividades executivas da organização, delegando-lhes as atividades que julgar pertinentes.

ARTIGO 14º - O Conselho Fiscal será composto sempre em número ímpar por um mínimo de três e um máximo de sete membros, sócios da ABRAFIT, eleitos pela Assembleia geral, com a seguinte composição definida entre os membros:

- a. Coordenador
- b. Secretário
- c. Até cinco conselheiros vogais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar e opinar sobre as contas da organização, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das normas contábeis normalmente aceitas e a legislação pertinente, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b. Analisar os relatórios trimestrais e anuais enviados pelo Conselho de Administração, com vistas a sua análise e deliberação;
- c. Solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário;
- d. Verificar o cumprimento do orçamento da ABRAFIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário convocado por seu presidente, por quaisquer outros dois membros, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da ABRAFIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e as extraordinárias com 3 (três) dias úteis, as convocações poderão ser enviadas por e-mail ou expostas em mural virtual no site da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As reuniões poderão ocorrer com um quorum mínimo de três conselheiros.

PARÁGRAFO QUINTO – O Conselho Fiscal realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, que deverão ser acatada por toda a organização.

ARTIGO 15º - O Conselho Consultivo é um órgão passível de ser criado pela Assembleia Geral, caso em que será formado por representantes dos Patronos Institucionais, escolhidos pela Assembleia Geral, sendo composto por um mínimo de três e um máximo de sete

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

membros, representantes dos Patronos e que não necessitam ser sócios da ABRAFIT, tendo a seguinte composição.

- a. Coordenador
- b. Secretário
- c. Até cinco conselheiros vogais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Propor linhas de ação, programas, ações, estudos, formas de atuação ou qualquer medida que contribua para que a ABRAFIT atinja seus fins.
- b. Auxiliar a ABRAFIT a captar recursos para atingir seus objetivos;
- c. Acompanhar a aplicação dos recursos da ABRAFIT, podendo, para tanto, solicitar ao Conselho de Administração e ao secretário executivo as informações que julgar pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário convocado por seu presidente ou por quaisquer outros dois membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e as extraordinárias com 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – As reuniões poderão ocorrer com um quorum mínimo de três conselheiros.

PARÁGRAFO QUINTO – O Conselho Consultivo não terá mandato, sendo alterado por decisão da Assembleia Geral, quando necessário.

ARTIGO 16º - A Secretaria Executiva será composta por, no mínimo um secretário executivo e quantos diretores adjuntos que se façam necessários, designados pelo Conselho de Administração, remunerados de acordo com suas funções, de acordo com o praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São competências da Secretaria Executiva:

- a. Desenvolver as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização;
- b. Executar a administração da ABRAFIT, dentro das normas de orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração, da lei e deste Estado;
- c. Encaminhar as decisões aprovadas no Conselho de Administração;
- d. Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio ao Conselho de Administração;
- e. Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- f. Contratar serviços necessários, prestação de serviços e outros necessários ao bom funcionamento da ABRAFIT, quando autorizado pelo Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO
ABRAFIT

- g. Manter contatos com instituições nacionais ou estrangeiras visando a consecução dos objetivos da ABRAFIT;
- h. Exercer com moralidade, probidade, publicidade, impessoalidade e moralidade as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas diretamente ou por procuração pelo Conselho de Administração e por seu presidente;
- i. Por procuração do Conselho de Administração, promover a gestão administrativa dos interesses da ABRAFIT, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto da instituição, outorgar poderes ad judicium et extra para representação e assistência na justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pela ABRAFIT face a órgãos públicos e privados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Secretaria Executiva poderão ser demitidos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Das Eleições e da Posse

ARTIGO 17º - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos por apenas uma gestão consecutiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eleições serão convocadas pelo Conselho de Administração quando faltar um mínimo de 60 dias para o encerramento do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eleições poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que ocorram no mínimo 30 dias antes do encerramento do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos necessários às eleições serão discutidos e aprovados na assembleia geral, que constituirá uma comissão eleitoral específica.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de destituição de membro do Conselho de Administração, o cargo será assumido temporariamente por membro do Conselho Fiscal decido em reunião deste Conselho até a realização de Assembleia Geral, a qual elegerá outro membro para assumir o restante do mandato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá solicitar a permanência de seus membros até o final do processo eleitoral ou, na impossibilidade disso ocorrer, seguirá o mesmo procedimento previsto no Parágrafo anterior.

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de (04) quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de destituição de um membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá outro, para cumprir o restante do mandato.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá solicitar a permanência de seus membros até o final do processo eleitoral ou, na impossibilidade disso ocorrer, seguirá o mesmo procedimento previsto no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso venham a ocorrer a renúncia, a vacância ou afastamento individual de membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá promover o processo eleitoral para as vagas em aberto, para completar o mandato em curso.

Capítulo V

Do exercício Social, do Patrimônio, das Taxas e das Rendas

ARTIGO 19º - O exercício social e fiscal da ABRAFIT é anual, coincidindo com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final do exercício social e fiscal a ABRAFIT promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais que tornará acessível a qualquer cidadão os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame e dando publicidade desse fato. Na prestação de contas constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a. Relatório anual de execução de atividades;
- b. Demonstração de resultados do exercício;
- c. Balanço patrimonial;
- d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g. Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100, de 30 de junho de 1999, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ABRAFIT utilizará na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, certificados por profissionais devidamente competentes para tal e registrado no Conselho Regional de Contabilidade realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99.

Artigo 20º - As anuidades deverão ser pagas pelos sócios até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

§ 1º - o sócio novo pagará no primeiro ano de associado o valor correspondente a uma anuidade como forma de ingresso;

§ 2º - os sócios que não estiverem quites até a data de 30/06 (trinta de junho), além de outras sanções cabíveis, poderão ser excluídos do quadro social, desde que assim permanecerem após envio de dois avisos por cartas registradas no endereço informado ao cadastro da Associação;

§ 3º - o prazo para a quitação é de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição, pelo correio, do segundo aviso;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO **ABRAFIT**

§ 4º - a exclusão do sócio referido neste artigo e parágrafo dar-se-á por decisão do Conselho Administrativo.

ARTIGO 21º - Os sócios Fundadores e efetivos pagarão taxa de inscrição de acordo com valor estabelecido pelo Conselho Administrativo;

ARTIGO 22º - Os sócios beneméritos, eméritos e honorários não estarão sujeitos a qualquer contribuição obrigatória e poderão comparecer às Assembleias Gerais da ABRAFIT, porém sem direito a voto;

ARTIGO 23º - Os sócios Fundadores e efetivos pagarão taxa de anuidade de acordo com valor estabelecido pelo Conselho Administrativo;

ARTIGO 24º - O patrimônio da ABRAFIT é constituído dos móveis, imóveis, contas bancárias e aplicações que ela possui ou venha a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias pela ABRAFIT deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 25º - Constituem rendas da ABRAFIT:

- a. As anuidades praticadas por seus associados;
- b. As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- c. As dotações a ela destinadas;
- d. Os recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pela ABRAFIT;
- e. A receita proveniente dos termos de parceria, contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- f. As rendas eventuais ou extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ABRAFIT poderá utilizar suas rendas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos recebidos em doação, parceria, convênios ou contratos que tenham como destino exclusivamente o financiamento da atividade fim da ABRAFIT serão apropriados em conta específica na contabilidade da organização.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

ARTIGO 26º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO 27º - Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO
ABRAFIT

ARTIGO 28º - A ABRAFIT poderá ser dissolvido mediante 2/3 de seus associados, em assembleia convocada especialmente para esse fim, ou nos casos previstos em lei.

ARTIGO 29º - Na circunstância de dissolução, pagos todos os débitos existentes, o patrimônio da ABRAFIT reverterá integralmente para uma ou mais instituições de fins semelhantes, que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, conforme decisão tomada pela Assembleia Geral, procurando que seja a instituição receptora dos bens e direitos tenha finalidade semelhante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parceria do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da ABRAFIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a ABRAFIT venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil, todo seu patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido à outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

ARTIGO 30º - Este estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e com o seu registro nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estatuto da ABRAFIT poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada para tal fim, onde será necessário um quorum mínimo de 2/3 dos sócios presentes.

ARTIGO 31º - Os empregados contratados pela ABRAFIT terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das leis Trabalhistas.

ARTIGO 32º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral ou Regimento Interno.

ARTIGO 33º - Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

ARTIGO 34º - Fica designado o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste Estatuto.

Vitória (ES), 13 de Junho de 2014.

Arquimedes Augusto Penha	
Presidente	